

Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Privadas Rurais e Urbanas e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido o Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Privadas Rurais e Urbanas da Bahia, o qual deverá conter as informações necessárias para a identificação dos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas.

§ 1º Para fins desta Lei consideram-se ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas, aqueles enquadrados no disposto nos arts. 150 e 161, § 1º, II, do Código Penal.

§ 2º No Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Privadas Rurais e Urbanas deverá constar o nome completo do invasor, o número do cadastro de pessoa física (CPF), o número do documento de identidade (RG), a data e o endereço da propriedade invadida.

Art. 2.º O registro das informações no Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Privadas Rurais e Urbanas será de responsabilidade dos agentes de segurança pública que atuarem na ocorrência, que deverão fazer o cadastro no ato da diligência da invasão da propriedade.

Parágrafo Único. O Cadastro será disponibilizado, por meio de sistema informatizado e integrado, com acesso restrito e uso exclusivo, à Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, conforme regulamentação.

Art. 3.º Os indivíduos registrados no Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Privadas Rurais e Urbanas, conforme estabelecido no artigo primeiro, poderão sofrer sanções previstas em legislação específica.

Art. 4.º Aplica-se subsidiariamente às disposições previstas nesta Lei e para o seu fiel cumprimento as normas da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei para a sua fiel execução.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

Deputado Estadual Leandro de Jesus (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Privadas Rurais e Urbanas, com o objetivo de facilitar a identificação e responsabilização de indivíduos envolvidos em casos de invasão de propriedades no Estado da Bahia.

A criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Privadas Rurais e Urbanas visa preservar a ordem pública, proteger os direitos de propriedade e garantir a segurança jurídica, com a responsabilização daqueles que se envolvem em invasões de propriedades. Para tanto, a identificação precisa dos invasores é fundamental para a aplicação eficaz da lei e a prevenção de reincidência nesse tipo de atividade ilegal.

A criação do Cadastro Estadual de Invasores de Propriedades Privadas Rurais e Urbanas estabelece uma ferramenta eficaz para registrar informações vitais relacionadas às invasões de propriedades. Isso inclui dados pessoais dos invasores, como nome completo e números de CPF e RG, bem como detalhes da invasão, como data e local. Essas informações são cruciais para a identificação e ação legal subsequente.

A responsabilidade das autoridades competentes no registro das informações no Cadastro de Invasores, assegura que os dados sejam mantidos de maneira adequada e utilizados apenas para os fins previstos na lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Quadro de Assinaturas

Assinado por LEANDRO SILVA DE JESUS em 12/08/2024 10:13

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024D0F782>

